



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado Adjunto*

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

**“IP7 - Eixo Viário Norte/Sul Viaduto sobre a Av. Padre Cruz”**

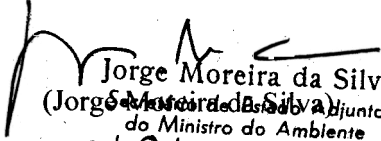
### Projecto de Execução

Tendo por base o Parecer Final do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental relativo ao Projecto “IP7 – Eixo Viário Norte/Sul, Viaduto sobre a Av. Padre Cruz”, emito **parecer favorável condicionado** ao cumprimento das condições e termos constantes do Anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental.

Os relatórios de monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

9 de Setembro de 2004

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território

  
Jorge Moreira da Silva  
(Jorge Moreira da Silva) Adjunto  
do Ministro do Ambiente  
e do Ordenamento do Território



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado Adjunto*

**ANEXO À DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DO  
IP7 – EIXO VIÁRIO NORTE –SUL  
VIADUTO DO EIXO VIÁRIO NORTE/SUL SOBRE A AV. PADRE CRUZ**

**CONDICIONANTES, MEDIDA COMPENSATÓRIA, MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E  
PLANOS DE MONITORIZAÇÃO**

**CONDICIONANTES AO PROJECTO DE EXECUÇÃO**

1. Deverá ser assegurado que não existem desconformidades entre o projecto e o PDM de Lisboa, no Espaço Canal a poente da Av. Padre Cruz, sem prejuízo de a obra poder ter início no lado nascente.
2. A autorização ao Projecto de Execução carece de parecer prévio favorável do Instituto do Ambiente no que respeita ao Projecto de Protecção Sonora, o qual deverá ser revisto, devendo ser equacionadas soluções mais eficazes e menos penalizantes em termos paisagísticos e de segurança, nomeadamente recorrendo-se a barreiras acústicas mais baixas, mas com modificadores de difracção de topo e a conjugar com a colocação de pavimento betuminoso com mistura de borracha.
3. Deverá ser efectuado um levantamento de todas as secções de vazão situadas a jusante de pontos de descarga do viaduto, no sentido de avaliar se existem condições de vazão suficientes. Caso tal não se verifique deverão ser definidas, se necessário em articulação com as entidades responsáveis pelos sistemas referidos, as necessárias soluções técnicas para o efeito.
4. O Projecto de Drenagem deverá ser revisto em função dos resultados do levantamento e das soluções técnicas que seja necessário implementar para garantir a adequada drenagem das escorrências do viaduto, e consequentemente o não agravamento das situações de alagamento que hoje se verificam. A autorização ao Projecto de Execução carece de parecer prévio favorável do Instituto do Ambiente no que respeita ao Projecto de Drenagem.
5. Atender criteriosamente e pormenorizadamente aos resultados da consulta pública, dando cumprimento às recomendações apresentadas pelo Metropolitano de Lisboa e pela Rede Eléctrica Nacional e que constam do Relatório da Consulta Pública.
6. O estudo de integração paisagística/urbanística deverá ser aprofundado, no sentido de prever uma intervenção que não se limite a enquadrar uma estrutura viária, mas que se integre no contexto de tecido urbano consolidado, devendo ser analisados os espaços resultantes da demolição de edifícios e não ocupado com estruturas do viaduto e propostas soluções adequadas de integração e valorização respectiva, nomeadamente, de utilidade e bem estar para a população (por exemplo, zonas ajardinadas, estacionamento, etc). No âmbito do aprofundamento do estudo de integração paisagística/urbanística deve ser analisada a viabilidade da proposta da Junta de Freguesia do Lumiar de que os pilares do viaduto sejam decorados com motivos alusivos à história do Lumiar.
7. A integração paisagística deverá englobar o enquadramento adequado das barreiras acústicas previstas, devendo focar-se, nomeadamente na respectiva estrutura, design e cor das mesmas.

Jorge Moreira da Silva  
Secretário de Estado Adjunto  
do Ministério do Ambiente  
e do Ordenamento do Território



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado Adjunto*

8. A expropriação ou efeito de transferência das populações cuja residência ou estabelecimentos sejam objecto de demolição deverá ser efectuada antes do aviso prévio do início da obra, de modo a que as populações tenham o tempo necessário para proceder a tal e não sejam pressionadas para esse facto.

**MEDIDA COMPENSATÓRIA**

9. Deverá ser equacionada, como medida compensatória, a substituição dos equipamentos junto do Mercado do Lumiar (piscina e campo desportivo).

**MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO NA FASE DE CONSTRUÇÃO**

As medidas a seguir discriminadas deverão ser devidamente integradas nas Cláusulas Ambientais do Caderno de Encargos da Obra.

**Estaleiro e Outras Unidades de Apoio à Obra**

10. A instalação de estaleiros, áreas de empréstimo e depósito e outras infra-estruturas de apoio à obra têm que ser objecto de localização adequada, minimizando as áreas afectadas. Na escolha da respectiva localização deverão ser considerados os seguintes critérios de preservação, que constituirão áreas a evitar:
- a) Locais onde existem elementos considerados património cultural e sua envolvente;
  - b) Locais de grande proximidade de áreas sociais que incluam zonas residenciais ou de utilização pública, nomeadamente, as escolas e o Cemitério do Lumiar, centros de reabilitação (nomeadamente Crinabel), bem como a casa de repouso dos Inválidos do Comércio.
11. Na selecção da localização dos estaleiros e outras áreas afins, deverão ser escolhidas preferencialmente áreas já degradadas ou descaracterizadas, devendo privilegiar-se, se possível, a área a utilizar para a construção do lanço seguinte do Eixo Viário Norte/Sul - Av. Padre Cruz - CRIL, já aprovado, evitando-se deste modo a degradação e descaracterização de uma nova área.
12. Caso os estaleiros venham a ficar situados próximos de zonas com ocupação sensível ao ruído, terá que se prever a instalação de barreiras acústicas ou envolventes atenuadoras em equipamentos mais ruidosos, visando reduzir a propagação do ruído e permitindo também a ocultação de equipamentos, o que normalmente favorece a tolerância das populações aos impactes negativos da obra.
13. Os estaleiros, áreas de depósito e outras infra-estruturas de apoio deverão restringir-se a áreas licenciadas para o efeito.
14. A instrução dos processos de licenciamento de áreas de depósito, de empréstimo, de estaleiro, etc. deverá ocorrer antes da execução de qualquer trabalho, devendo ser solicitada à respectiva entidade competente.
15. Na área onde se venha a instalar o estaleiro ou outras áreas de apoio:
- a) Proceder à instalação de um sistema adequado de tratamento das águas residuais do estaleiro ou, alternativamente, a drenagem destas águas para o sistema de esgotos local, de acordo com a legislação aplicável em vigor;

Jorge Moreira da Silva  
Secretário de Estado Adjunto  
do Ministério do Ambiente  
e do Ordenamento do Território



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado Adjunto*

- b) As descargas de óleos, combustíveis, e a lavagem de máquinas e equipamentos utilizados deverá ser efectuada em locais pré-seleccionados aquando da instalação do estaleiro (impermeabilizados), devendo os resíduos e/ou efluentes ser recolhidos e transportados para local adequado, de acordo com a legislação em vigor sobre gestão de resíduos;
  - c) Informar as entidades responsáveis caso ocorra algum derrame accidental de substância perigosa/polvente para uma linha de drenagem natural ou para o solo, procedendo-se, de imediato, à contenção e limpeza do referido derrame.
16. No caso de ser necessária a instalação de equipamentos que produzam poluição atmosférica, nomeadamente, centrais betuminosas (as centrais de betão a utilizar deverão ser as da região), estas devem ser providas de dispositivos de redução de emissão de poluentes e colocadas o mais distanciado possível das áreas habitacionais, de acordo com a legislação em vigor.

**Medidas de Minimização a implementar durante a obra**

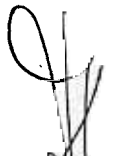
17. Os habitantes e utilizadores de instalações situadas dentro de uma faixa de proximidade de cerca de 100 m do limite da obra deverão ser informados sobre a ocorrência das operações de construção. A informação deverá incluir o início das obras, o seu regime de funcionamento, bem como a sua duração. Em particular, deverão ser especificadas as operações mais ruidosas, bem como o início e final previstos.
18. Sempre que for necessário criar percursos alternativos, de modo a desviar o tráfego das áreas em construção, estes deverão ser:
- a) Divulgados localmente, previamente à sua implementação;
  - b) Mantida boas condições de iluminação;
  - c) Mantidas boas condições de circulação, designadamente quanto à sinalização (no local e a distâncias prévias de aviso), à pavimentação, às margens laterais de segurança, às passagens para peões mantendo os pontos de articulação alterados, ao uso de velocidade mais limitada (inferior ao limite em espaço urbano) e às condições necessárias à circulação, em segurança, de pessoas com mobilidade reduzida.
19. Prever um sistema de encaminhamento e resposta de queixas e reclamações, de modo a permitir aferir o grau de incomodidade percebido pela população residente e equacionar a necessidade de implementação de novas medidas, devendo ser criados mecanismos adequados à divulgação da sua existência.
20. Deverão ser garantidas acessibilidades para os moradores entre os dois lados da Av. Padre Cruz que permitam a adequada mobilidade à respectiva população, nomeadamente a idosos, deficientes, carrinhos de bebés, etc.
21. Acompanhamento integral dos trabalhos por arqueólogo, durante as fases de revolvimento de solos, decapagem e escavação de terras, quer nos locais de implantação dos pilares do viaduto, quer no âmbito da realização das plataformas rodoviárias dos Ramos A e B e Restabelecimento 2, quer ainda na zona de instalação do estaleiro e de outras infra-estruturas necessárias à obra, pois tal acção permitirá colmatar qualquer falha de informação que se tenha verificado no EIA, em virtude das adversas condições que os terrenos apresentam face à forte antropização do local.

Jorge Moreira da Silva  
Secretário de Estado Adjunto  
do Ministro do Ambiente  
e do Ordenamento do Território



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado Adjunto*

22. O acompanhamento arqueológico deverá ser efectuado por um arqueólogo. No caso das acções inerentes à realização do projecto não serem sequenciais mas sim simultâneas, o acompanhamento arqueológico será efectuado por um arqueólogo por frente de trabalho.
23. Delimitar com rigor a área expropriada reduzindo, o mais possível, a área afectada à obra, à implantação do estaleiro, acessos temporários e a todas as actividades de construção, de modo a evitar a afectação de outros elementos.
24. A desmatação eventualmente necessária a efectuar nos terrenos expectantes deverá ser feita, exclusivamente, nas áreas sujeitas a terraplenagens, sendo absolutamente necessário limitar a destruição da cobertura vegetal à zona de implantação dos pilares, e à faixa de ocupação da plataforma e taludes.
25. A vegetação que pela proximidade da obra em curso possa ser indevidamente afectada deverá ser protegida de modo a não ser destruída com a localização de estaleiros, depósitos de materiais, instalações de pessoal e outras, e com o movimento de máquinas e viaturas. Compete ao empreiteiro tomar as disposições adequadas para o efeito, depois de submetidas à Fiscalização, designadamente instalando vedações e resguardos onde for conveniente e/ou necessário.
26. A movimentação de terras deverá ser efectuada, sempre que possível, em períodos secos, possibilitando a estabilização progressiva dos terrenos afectados, procedendo-se à aspersão com água dos materiais a movimentar de modo a evitar a emissão de níveis de poeiras elevados.
27. Delinear e colocar em prática um programa eficaz de humedecimento do pavimento, caso este seja de terra batida, ao longo das faixas de construção e locais da obra, particularmente, na zona do estaleiro, nas zonas onde estejam a decorrer movimentações de terras e nos acessos utilizados, principalmente se os trabalhos forem desenvolvidos durante a época seca. Esta acção visa, quer a estabilização progressiva dos terrenos afectados, quer a redução significativa do levantamento de poeiras, geradas pela movimentação da maquinaria necessária à construção do projecto. Ter em atenção que os processos de aspersão de água a implementar nas áreas descobertas deverão estar sincronizados de forma a não exceder os 15 minutos entre duas operações consecutivas.
28. As áreas de terreno permeável a movimentar, devem ser previamente decapadas armazenando-se as terras resultantes em pargas para posterior reutilização no revestimento dos taludes e áreas expropriadas existentes, conforme o preconizado no Projecto de Integração Paisagística. A decapagem das áreas, para obtenção de terra viva, terá lugar ao serem iniciados os trabalhos de movimento de terras e incidirá nas zonas de solos mais ricos em matéria orgânica e de textura franca, numa espessura variável de acordo com as características do terreno, compreendendo apenas a "terra viva", isto é, a camada onde as plantas desenvolvem o seu sistema radicular.
29. A decapagem e o armazenamento de terra viva, deverão ser efectuados segundo as normas definidas no Caderno de Encargos do Projecto de Integração Paisagística.
30. A zona escolhida para armazenamento de terra viva proveniente da decapagem deve primeiro ser cuidadosamente limpa de vegetação e deverá possuir boa drenagem.
31. O revestimento dos taludes deverá ser efectuado, no mais curto intervalo de tempo, com terra e espécies vegetais adequadas, se possível logo após as operações de terraplanagem, de forma a evitar o ravinamento de taludes.
32. O horário de trabalho deverá ser definido de forma a que o exercício das actividades ruidosas seja efectuado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, Regulamento Geral do Ruído.


  
Jorge Moreira da Silva  
Secretário de Estado Adjunto  
do Ministério do Ambiente  
e do Ordenamento do Território



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### *Gabinete do Secretário de Estado Adjunto*

33. Caso se verifique necessário, para cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, de modo a minimizar o ruído provocado pelo exercício de actividades ruidosas da obra, deve-se adoptar medidas de redução da propagação do ruído, nomeadamente através da colocação de barreiras acústicas ou de envolventes atenuadoras em equipamentos mais ruidosos.
34. Minimizar o impacte visual da obra através da colocação de vedação opaca da área de intervenção, devendo ser assegurada a sua conservação e limpeza durante a obra, bem como o respectivo tratamento estético nas zonas onde confine com o tecido urbano consolidado, assegurando-se novas referências visuais que permitam a leitura dos espaços resultantes.
35. A circulação de veículos pesados afectos à obra deverá ser limitada às vias necessárias para acesso à frente de construção, devendo escolher-se criteriosamente os percursos a utilizar, por forma a evitar as via de circulação viária e pedonal mais intensas.
36. Sempre que necessário, por razões de segurança ou outras, devem ser circuitos alternativos desviando o tráfego das áreas de construção, tendo contudo a preocupação de corresponder à viabilização de uma integração do espaço urbano intervencionado.
37. As acessibilidades deverão ser restabelecidas no mais curto espaço de tempo de forma confortável e segura, devendo os novos fluxos viários e pedonais estar devidamente sinalizados através de placas informativas colocadas para o efeito.
38. Os acessos temporários ou percursos alternativos eventualmente necessários deverão ser devidamente sinalizados, de acordo com os procedimentos legais em vigor (Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de Agosto), de forma a evitar quaisquer acidentes.
39. Assegurar a conservação e a limpeza regular dos acessos à área afectada à obra, bem como a lavagem regular dos rodados da maquinaria e dos veículos pesados de apoio à obra, antes da entrada na via pública, com especial cuidado nos dias chuvosos em que se possa acumular lama nos rodados, a fim de não sujar o pavimento da via pública, bem como não contribuir para a colmatção do sistema de drenagem pluvial urbana.
40. Proceder à atempada limpeza da via pública sempre que nela sejam vertidos materiais de construção ou materiais residuais da obra, não perturbando a sua utilização pela população, assegurando a conservação e a limpeza regular dos acessos à área afectada à obra.
41. Indicar e sinalizar convenientemente as zonas em obra, a fim de evitar acidentes e reduzir o incómodo sobre a população local.
42. Minimizar as perturbações nas actividades das populações locais evitando o prolongamento desnecessário do tempo de construção.
43. Durante a construção do viaduto deverão ser preferencialmente escolhidos os períodos de menor precipitação para efectuar as operações que impliquem maior mobilização de solos, de forma a minimizar a afectação das condições de drenagem das águas pluviais nas sarjetas, evitando o seu entupimento e consequente inundação da área em causa. Assim, deverá ser evitada a acumulação de materiais da obra em valas ou sarjetas.
44. Os períodos de construção deverão ser faseados de forma a minimizar o total de área em construção sujeita a erosão. A aplicação das medidas de controlo da erosão, nomeadamente a aplicação de vegetação nos taludes e a pavimentação, deverão efectuar-se o mais cedo possível, de modo evitar a exposição dos solos nus.
45. Assegurar o restabelecimento atempado de todos os serviços interceptados pela estrada.


  
Jorge Moreira da Silva  
Secretário de Estado Adjunto  
do Ministério do Ambiente  
e do Ordenamento do Território



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado Adjunto*

**Gestão de Resíduos**

46. Responsabilização por parte do empreiteiro pela gestão de resíduos provenientes dos estaleiros e frentes de obra. Tendo em consideração a calendarização e faseamento da obra, deverá ser efectuado um Plano Integrado de Gestão de Resíduos, no qual se proceda à identificação e classificação dos resíduos em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (Portaria n.º 209/2004) e que estabeleça objectivos e regras de gestão dos resíduos gerados.
47. Os resíduos gerados no estaleiro equiparáveis a resíduos sólidos urbanos (RSU) deverão ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito e a sua recolha deverá ser assegurada pelo município da área de localização do estaleiro principal.
48. Os resíduos de construção equiparáveis a resíduos industriais banais (RIB), dada a sua composição, deverão ser retirados da corrente normal e assegurado um destino final adequado, consoante a sua natureza. As fracções passíveis de serem recicladas (paletes de madeira, cofragens, elementos de ferro, entre outros) devem ser enviadas para as empresas de reciclagem licenciadas para o efeito.
49. Para além das medidas estabelecidas na Portaria n.º 1028/92, de 5 de Novembro, relativamente às normas de segurança e identificação em sede de transporte de óleos usados refere-se ainda que, nas operações de recolha e substituição dos óleos usados, deve-se ter em conta os seguintes procedimentos:
  - a) Recolha dos óleos usados para recipientes através de bombas específicas para o efeito, evitando derrames;
  - b) Armazenagem em contentor com 200 litros de capacidade, devidamente estanque e selado, com uma taxa de enchimento inferior a 98%;
  - c) Colocação do contentor numa bacia de recepção estanque que permita responder a eventuais situações de falha no sistema de transporte e recolha;
50. Os resíduos perigosos como algumas tintas, colas e resinas, deverão ter um destino adequado, sendo recolhidos separadamente e assegurando que terão um destino final adequado, através de empresas de gestão de resíduos perigosos devidamente licenciadas.
51. Os materiais inertes rejeitados durante a fase de construção, por estarem em excesso ou por não possuírem qualidade adequada, deverão ser conduzidos a vazadouros licenciados para o efeito.
52. Deverá ser cumprida a legislação em vigor em matéria de gestão de resíduos, onde se proíbem entre outras actividades com impacte na qualidade do ar, a queima de resíduos a céu aberto (Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril).

  
Jorge Moreira da Silva  
Secretário de Estado Adjunto  
do Ministério do Ambiente  
e do Ordenamento do Território




MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado Adjunto*

**MONITORIZAÇÃO A EFECTUAR DURANTE A OBRA**

53. Caso se venha a utilizar explosivos no desmonte de formações rochosas próximo de áreas edificadas, os edifícios devem ser vistoriados antes e depois da utilização de explosivos para avaliar eventuais danos provocados.
54. Deverá também ser efectuada a monitorização do efeito de vibrações gerado (nomeadamente por veículos pesados), do centro (obra) até ao limite da verificação da sua existência.
55. Implementação do plano de monitorização de fendas com incidência nos dois edifícios ocupados com instalações da Junta de Freguesia do Lumiar, de acordo com o já previsto no âmbito da Memória Descritiva do Acompanhamento Ambiental da Empreitada que integrará o caderno de encargos para a obra em questão.
56. Alargar a monitorização referida a todas as edificações que se encontrem entre o centro da obra até ao limite da verificação da existência do efeito de vibrações gerado.
57. Implementação do programa de monitorização do ambiente sonoro e da qualidade do ar conforme descrito no Plano de Monitorização previsto no EIA para a fase de construção.
58. Proceder a contactos frequentes com a Junta de Freguesia do Lumiar e realizar auscultações directas à população residente e presente no sentido de averiguar e providenciar a minimização de efeitos negativos inesperados ou eventualmente percebidos.

**MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO A IMPLEMENTAR APÓS A CONCLUSÃO DA OBRA**

59. Reforçar, na fase pós-, a protecção do Mercado do Lumiar e da Junta de Freguesia, a manter e situados sob o viaduto ou muito perto do mesmo.
60. Após a conclusão dos trabalhos, as áreas de solos temporariamente utilizadas, deverão ser limpas dos materiais da obra e efectuada uma escarificação ou gradagem, de forma a recuperarem mais rapidamente as suas características naturais.
61. Uma rápida implementação do revestimento vegetal dos taludes com o objectivo de diminuir o seu impacte visual na envolvente e minimizar a sua erosão superficial, mediante a utilização de espécies pioneiras de acordo com o preconizado no projecto de Integração Paisagística, no qual não foi esquecido o facto de se estar a atravessar uma área urbana de elevado valor cultural, tendo-se privilegiado igualmente a introdução de espécies de características ornamentais, mas resistentes à poluição.
62. Deverão ser criadas cortinas arbóreo-arbustivas com espécies de rápido crescimento na proximidade de zonas edificadas de modo a atenuar o impacte visual de acordo com o previsto no projecto de Integração Paisagística. Destaca-se no troço inicial a zona onde se desenvolve o Ramo A (de entrada no Eixo Viário Norte-Sul), dada a sua proximidade ao Cemitério do Lumiar, a que acresce o atravessamento da Zona Especial de Protecção do Conjunto do Paço do Lumiar.
63. A recuperação paisagística das zonas ocupadas pelo estaleiro, parques de máquinas e de outras infra-estruturas de apoio à obra e, ainda, vias de acesso provisório tem que ser efectuada após a conclusão dos trabalhos.

  
Jorge Moreira da Silva  
Secretário de Estado Adjunto  
do Ministro do Ambiente  
e do Ordenamento do Território





MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado Adjunto*

64. No final da obra, as vias utilizadas para acesso à mesma, caso tenha ocorrido a degradação do respectivo pavimento, deverão ser repostas em condições idênticas às iniciais.

**MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO A IMPLEMENTAR NA FASE DE EXPLORAÇÃO**

65. Cuidar e observar as estruturas de controlo da erosão e de correcção torrencial garantindo as suas boas condições de funcionalidade, dado que o aumento da área impermeabilizada irá provocar um aumento dos caudais a drenar pelos sistemas de águas pluviais já existentes.
66. Após o período de garantia, deverá ser efectuada uma correcta gestão da cobertura vegetal implantada, nomeadamente, através de retanches e recuperação de zonas erosionadas, bem como, o controlo através de desbaste e ceifas, nos moldes indicados no Projecto de Integração Paisagística.
67. Proceder à monitorização do Ruído e da Qualidade do Ar
68. Tendo por base o disposto no Decreto – Lei n.º 276/99 de 23 de Julho, que prevê a elaboração de planos de melhoria da qualidade do ar com vista ao cumprimento dos valores limite nos prazos estipulados na legislação vigente, a entidade proponente deverá coordenar-se com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional da Região de Lisboa e Vale do Tejo, nas medidas de gestão e melhoria da qualidade do ar que esta entidade venha a estabelecer para a área onde está inserido este projecto.

**PLANOS DE MONITORIZAÇÃO**

Na implementação dos Planos de Monitorização propostos no EIA deverá ter-se em conta o seguinte:

**Ruído**

- no que diz respeito à periodicidade das campanhas de amostragem, esta ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração;
- em caso de incumprimento dos limites regulamentados as medidas previstas deverão ser revistas podendo haver lugar à adopção de outras medidas complementares que garantam o seu cumprimento, tendo em conta que os limites referidos se reportam ao ruído ambiente exterior.

Salienta-se, ainda, que alterações significativas dos factores que determinam a emissão e propagação de ruído, nomeadamente, aumentos do volume de tráfego, ou de % de veículos pesados, de velocidade, alteração do tipo de pavimento, etc, ou reclamações, deverão despoletar a realização de outras campanhas de monitorização.

Na implementação do referido plano deverá ter-se em conta as recomendações do Instituto do Ambiente, em documento datado de Fevereiro de 2003, sob o título “Directrizes para a Elaboração de Planos de Monitorização de Ruído de Infra-Estruturas Rodoviárias e Ferroviárias”.

Jorge Moreira da Silva  
Secretário de Estado Adjunto  
do Ministro do Ambiente  
do Ordenamento do Território



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado Adjunto*

**Qualidade do Ar**

A monitorização prevista para o lanço do Eixo Viário Norte/Sul – Av. Padre Cruz/Nó de Ligação à CRIL deverá ser alargada ao lanço em análise, com a inclusão de locais específicos de medição, a seleccionar tendo em conta as situações consideradas críticas face à simulação efectuada no EIA.

O programa deverá, ainda prever a monitorização do Benzeno, atendendo a que este poluente se encontra legislado pelo Decreto-Lei n.º 111/2002 de 16 de Abril e uma das suas fontes é o tráfego automóvel.

Jorge Moreira da Silva  
*Secretário de Estado Adjunto  
do Ministro do Ambiente  
e do Ordenamento do Território*